



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI Nº /2025

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES - AMAA**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para o atendimento ao Projeto "TEAcolhe" - como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES - AMAA**, CNPJ nº 29.043.404/0001-44, localizada na Rua Desembargador Clotário Portugal, n.º 260, Barra Funda, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para o atendimento ao Projeto "TEAcolhe".

Parágrafo único. O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Colaboração.

Art. 2º. Fica a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES - AMAA**, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º. Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Colaboração.

Art. 5º. A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de dezembro de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA PL ____/2025

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a conceder à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES - AMAA - CNPJ nº 29.043.404/0001-44**, localizada na Rua Desembargador Clotário Portugal, n.º 260, Barra Funda, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

A instituição acima citada disponibiliza atividades terapêuticas especializadas em Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, e atendimentos sociais às pessoas com diagnóstico do Espectro Autista (TEA) e/ou seus familiares e cuidadores, justificando-se a ausência de realização de chamamento público, tendo em vista que a OSC está devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, obedecendo todas as diretrizes deste conselho.

Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dos nobres Edis.

Município de Apucarana, em 10 de dezembro de 2025.

**RODOLFO MOTA**
Prefeito Municipal
053.fff.969-44
11/12/2025 18:46:36
Assinatura digital avançada.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal



PL 170/2025
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

